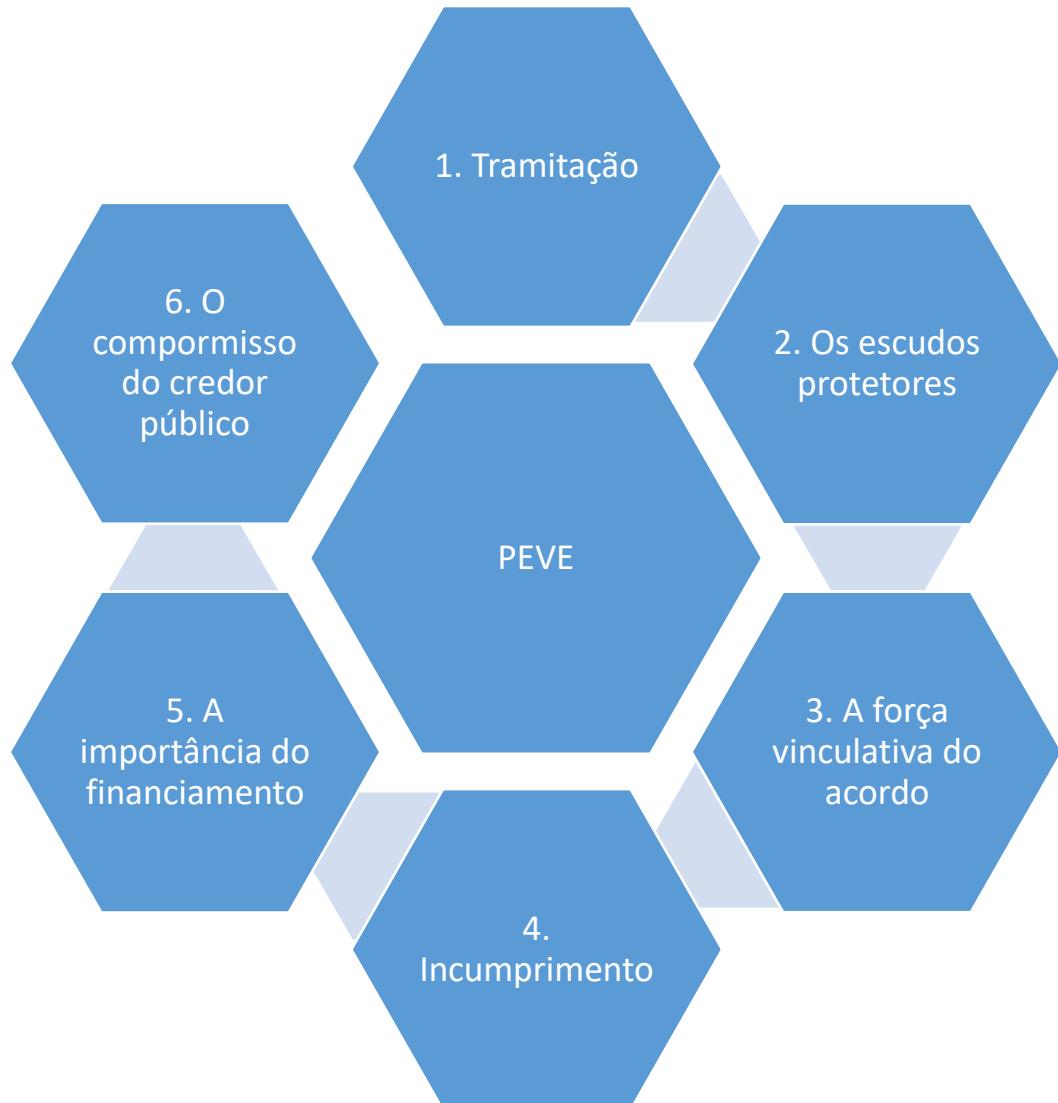


VII Jornadas de reestruturações e insolvência

Maria do Rosário Epifânio

16 de junho de 2021





1. Tramitação

- A abertura
- A decisão liminar regra
- A apreciação da lista de credores

2. Os escudos protetores

A proteção da empresa e dos credores

- 1) Os efeitos processuais
- 2) Os efeitos substantivos

3. A força vinculativa do acordo

Um acordo a meio caminho entre o PER (e o plano de insolvência) e o RERE

3. A força vinculativa do acordo

1.º a decisão de homologação vincula (artigo 9.º, n.º 9):

- a empresa

+

- os credores subscritores do acordo

+

- os credores constantes da relação definitiva de credores mesmo que não tenham participado na negociação extrajudicial, relativamente aos créditos constituídos (vencidos ou vincendos) à data em que foi proferido o despacho de admissão

e

- os credores aderentes

4. Incumprimento

Artigo 9.º-F, 14 remete expressamente para o artigo 218.º, n.º 1, do CIRE.

“Salvo disposição expressa do plano de insolvência em sentido diverso, a moratória ou o perdão previstos no plano ficam sem efeito:

- a) Quanto a crédito relativamente ao qual o devedor se constitua em mora, se a prestação, acrescida dos juros moratórios, não for cumprida no prazo de 15 dias após interpelação escrita pelo credor;
- b) Quanto a todos os créditos se, antes de finda a execução do plano, o devedor for declarado em situação de insolvência em novo processo.”

➤ Diferente do RERE

4. Incumprimento do acordo

E se o devedor se apresentar a PER?

Salvo disposição expressa em sentido contrário, ficam sem efeito as moratórias e os perdões (artigo 218.º, 1, al. b), com as devidas adaptações)



1.º natureza jurídica do PER é idêntica à natureza jurídica do plano de insolvência

2.º princípio da igualdade de tratamento dos credores

4. Incumprimento do acordo

Artigo 4.º, n.º 2, da Lei 75/2020, de 27 de novembro – é aplicável?

“Caso o incumprimento do plano de insolvência resulte de facto posterior à data de entrada em vigor da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, o prazo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 218.º do CIRE só começa a contar após o termo de vigência da presente lei”.

5. A importância do financiamento

Proteção do financiamento

- i) novos créditos (“fresh money”)
- ii) financiamento lato sensu (inclui modificação de créditos préexistentes)

5. A importância do financiamento

i) Proteção do financiamento (novos créditos)

“Os credores, sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas com o devedor que, no âmbito do processo extraordinário de viabilização, financiem a atividade da empresa disponibilizando-lhe capital para a sua viabilização gozam de privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do privilégio creditório mobiliário geral concedido aos trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º -H do CIRE” (artigo 11.º, n.º 2)

Nota: Financiamento interno abrangido

5. A importância do financiamento

ii) Proteção do financiamento lato sensu

“Caso a empresa venha a ser ulteriormente declarada insolvente, são insuscetíveis de resolução em benefício da massa insolvente os negócios jurídicos que hajam compreendido a efetiva disponibilização à empresa de novos créditos pecuniários, incluindo sob a forma de diferimento de pagamento, e a constituição, por esta, de garantias respeitantes a tais créditos pecuniários, desde que os negócios jurídicos hajam sido expressamente previstos no acordo de viabilização” (artigo 12.º, n.º 1)

Não há privilégio creditório na mera modificação

6. O compromisso do credor público

Artigo 13.º

“2 — Os créditos tributários e da segurança social são indisponíveis, só podendo existir redução da taxa de juros de mora, no âmbito de acordo homologado conducente à consolidação financeira da empresa, nos termos descritos no número seguinte.

3 — Às prestações calculadas nos termos do n.º 1 são aplicáveis reduções da taxa de juros de mora, que não são cumuláveis com as demais reduções previstas noutros diplomas, nos seguintes montantes:”

Muito obrigada pelo vosso tempo!

Estou disponível para as vossas questões.

Maria do Rosário Epifânio
repifanio@ucp.pt